SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Aprovar a nova redação da Resolução que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, fixada na Resolução nº 07, de 29 de maio de 2024, da Câmara Superior de Ensino.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a implantação do novo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande;

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2025, (Processo SEI nº 23096.020225/2025-22);

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a nova redação da Resolução que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFCG constitui ação institucional de incentivo à formação acadêmica.

Art. 3º O Programa oferece oportunidade adicional de aprendizagem aos(às) discentes dos cursos de graduação, visando ao aprimoramento da formação acadêmica e pedagógica, à melhoria da qualidade do ensino, bem como ao desenvolvimento da autonomia e da formação integral dos(as) discentes.

Art. 4º O desenvolvimento do Programa de Monitoria exige a submissão de projetos no Sistema Acadêmico, realizada por docentes das Unidades Acadêmicas, destinados ao atendimento dos cursos de graduação, em cada período letivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Monitoria dos cursos de graduação da UFCG tem por objetivos:

I – ampliar a participação dos(as) discentes de graduação nas atividades de ensino e aprendizagem na Universidade;

II – contribuir para o aprimoramento do desempenho acadêmico dos(as) discentes e a elevação dos índices acadêmicos dos cursos de graduação;

III – desenvolver a capacidade de análise e crítica, incentivando o(a) Discente Monitor(a) a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades voltadas para a docência;

IV – aprofundar os conhecimentos do(a) Discente Monitor(a), incentivando sua produção acadêmica e participação em eventos científicos cujas temáticas estejam relacionadas à ementa da disciplina na qual atua como monitor(a);

V – expandir os conhecimentos teóricos e práticos inerentes ao componente curricular no qual o(a) discente exerce a monitoria; e

VI – incentivar a cooperação do(a) Discente Monitor(a) com o corpo docente e discente, no decorrer das atividades de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 6º O Programa de Monitoria da UFCG contempla duas modalidades, ambas com os mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

I – monitoria remunerada, com concessão de bolsa mensal, conforme estabelecido em edital específico;

II – monitoria voluntária, na qual o(a) Discente Monitor(a) não recebe bolsa.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 7º São participantes do Programa de Monitoria dos cursos de graduação da UFCG:

I – o(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios, vinculado(a) à Pró-Reitoria de Ensino – PRE;

II – a Comissão de Monitoria da UFCG;

III – os(as) Assessores(as) de Monitoria ou Assessores(as) de Graduação dos Centros;

IV – os(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas;

V – os(as) Coordenadores(as) Administrativos(as) das Unidades Acadêmicas;

VI – a Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria;

VII – o(a) Coordenador(a) do Projeto de Monitoria;

VIII – os(as) Docentes Orientadores(as) de monitoria; e

IX – os(as) Discentes Monitores(as).

§ 1º O(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da UFCG será indicado(a) pelo(a) Reitor(a), sendo responsável pela coordenação do Programa de Monitoria no âmbito institucional.

§ 2º Os(as) Assessores(as) de Monitoria ou Assessores(as) de Graduação serão indicados(as) pelas Direções de Centro.

§ 3º Na ausência do(a) Assessor(a) de Monitoria ou Assessor(a) de Graduação, responderá pela monitoria, no âmbito do Centro, o(a) Diretor(a) do Centro.

§ 4º Os(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas serão designados(as) pela Coordenação Administrativa da respectiva Unidade.

§ 5º Na ausência do(a) Coordenador(a) de Monitoria no âmbito da Unidade Acadêmica, responderá pela monitoria o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da respectiva Unidade.

§ 6º A Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria será composta pelos Membros da Comissão de Monitoria, pelos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas e por outros(as) Docentes indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da PRE/UFCG.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 8º O Programa de Monitoria dos cursos de graduação da UFCG será gerido pela Coordenação de Programas e Estágios – CPE, vinculada à PRE.

Art. 9º Na gestão do referido Programa, a CPE/PRE contará com o assessoramento de uma Comissão de Monitoria, presidida pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios, denominado Gestor(a) de Monitoria.

Art. 10. A Comissão de Monitoria, a que se refere o artigo anterior, será composta por:

I – Assessores(as) de Monitoria ou Assessores(as) de Graduação dos Centros;

II – um(a) representante da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC; e

III – um(a) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE da UFCG.

§ 1º O(a) representante da ETSC será indicado(a) por sua Direção; e o(a) representante do DCE será escolhido(a) entre seus pares.

§ 2º A PRE emitirá a portaria de designação dos(as) integrantes da Comissão de Monitoria, previamente indicados(as) pelos respectivos setores da UFCG.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 11. São atribuições do(a) Gestor(a) de Monitoria:

I – presidir a Comissão de Monitoria;

II – convocar e conduzir as reuniões periódicas da Comissão de Monitoria, voltadas à discussão, acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria da UFCG;

III – apresentar o Programa de Monitoria da UFCG à comunidade acadêmica;

IV – fomentar, sempre que possível, encontros de monitoria, incentivando a troca de experiências e saberes entre os(as) Discentes Monitores(as) e os(as) Docentes Orientadores(as);

V – acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, em conjunto com a Comissão de Monitoria;

VI – redigir e divulgar o edital do Programa, aprovado pela Comissão de Monitoria;

VII – nomear os membros da Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria submetidos;

VIII – encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação os projetos de monitoria apresentados pelos(as) Docentes Coordenadores(as);

IX – representar a Comissão de Monitoria perante os órgãos da Administração da UFCG;

X – consolidar no Sistema Acadêmico as bolsas distribuídas pelos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas; e

XI – preparar a lista nominal de frequência mensal dos(as) Monitores(as) bolsistas e encaminhá-la ao setor competente para o pagamento.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Monitoria:

I – aprovar o Edital elaborado pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da PRE/UFCG;

II – julgar recursos interpostos ao longo do processo de seleção;

III – avaliar os relatórios finais dos projetos de monitoria entregues pelos(as) Docentes Coordenadores(as); e

IV – solucionar os casos omissos à Resolução e aos editais da CPE/PRE.

Art. 13. São atribuições dos(as) Assessores(as) de Monitoria dos Centros:

I – integrar a Comissão de Monitoria da UFCG;

II – compor a Comissão de Avaliação dos Projetos de Monitoria;

III – colaborar com a CPE/PRE na orientação aos(às) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas quanto às rotinas a serem cumpridas ao longo do período letivo;

IV – encaminhar ao(à) Gestor(a) de Monitoria o relatório referente à distribuição das bolsas no âmbito de seu Centro;

V – acompanhar o processo de seleção da monitoria, estabelecendo canais de comunicação entre as Unidades Acadêmicas e a CPE/PRE; e

VI – comunicar à Comissão de Monitoria eventuais problemas relacionados à efetiva execução das atividades, propondo soluções.

Art. 14. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas:

I – divulgar amplamente os prazos estabelecidos para todas as ações do Programa de Monitoria;

II – participar das reuniões com a Assessoria de Monitoria do respectivo Centro, sempre que convocados(as);

III – integrar a Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria;

IV – consultar e analisar os projetos de monitoria vinculados à sua unidade acadêmica;

V – listar os projetos de monitoria para posterior autorização pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a);

VI – prestar suporte administrativo aos(às) Docentes Orientadores(as), Discentes Monitores(as) e à Assessoria de Monitoria do Centro, sempre que solicitado;

VII – distribuir, de forma imparcial e em conformidade com o edital vigente, as bolsas de monitoria destinadas à respectiva Unidade Acadêmica; e

VIII – encaminhar ao(à) Assessor(a) de Monitoria do Centro o relatório referente à distribuição das bolsas no âmbito da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica ou Administrativa da Unidade Acadêmica deverá oferecer suporte técnico ao(à) Coordenador(a) de Monitoria no tocante às atribuições previstas neste artigo.

Art. 14. É atribuição do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da Unidade Acadêmica autorizar as propostas de projetos de monitoria, previamente listadas pelo(a) Coordenador(a) de Monitoria da Unidade, por meio do Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) Administrativo(a) somente poderá autorizar projetos de docentes de sua respectiva Unidade Acadêmica."

Art. 15. São atribuições da Comissão de Avaliação:

I – avaliar os projetos de monitoria submetidos à sua apreciação; e

II – encaminhar à PRE os casos em que o(a) Docente for sorteado(a) para avaliar projeto de sua própria autoria, a fim de que seja designado(a) outro(a) avaliador(a);

Art. 16. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Projeto de Monitoria:

I – submeter, no Sistema Acadêmico, os projetos de monitoria dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

II – registrar, no Sistema Acadêmico, o processo seletivo dos respectivos componentes curriculares;

III – selecionar e convocar os(as) Discentes Monitores(as) dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

IV – incentivar e orientar os(as) Discentes Monitores(as) na produção de trabalhos acadêmicos em temáticas vinculadas ao componente curricular alvo da monitoria; e

V – enviar o relatório final do projeto à Comissão de Monitoria para fins de avaliação.

Art. 17. São atribuições do(a) Docente Orientador(a):

I – conduzir o processo seletivo dos(as) Monitores(as) para o componente curricular sob sua responsabilidade;

II – orientar e acompanhar o(a) Discente Monitor(a) sob sua responsabilidade;

III – elaborar o cronograma de atividades a ser desenvolvido pelo(a) Discente Monitor(a); e

IV– validar o relatório mensal de atividades apresentado pelo(a) Discente Monitor(a).

Art. 18. São atribuições do(a) Discente Monitor(a):

I – efetuar a inscrição no Sistema Acadêmico, selecionando o projeto de monitoria desejado no âmbito do processo seletivo;

II – executar as atividades previstas ao longo da vigência do projeto de monitoria, observando as orientações e os prazos definidos pelo(a) Docente Orientador(a);

III – colaborar com os(as) discentes na aprendizagem do componente curricular, com atenção especial àqueles(as) que apresentem baixo rendimento acadêmico;

IV – desenvolver, com o apoio do(a) Docente Orientador(a), as tarefas didáticas estabelecidas no projeto de monitoria;

V – cumprir a carga horária semanal de doze horas, de forma presencial;

VI – atualizar regularmente os dados pessoais e bancários no Sistema Acadêmico;

VII – participar, a critério do(a) Docente Orientador(a), conforme a necessidade do componente curricular e considerando a compatibilidade de horários, das aulas ministradas pelo(a) Docente;

VIII – submeter, por meio do Sistema Acadêmico, o relatório mensal de atividades para avaliação e validação pelo(a) Docente Orientador(a);

IV – submeter o relatório final de atividades da monitoria ao término da vigência do projeto; e

X – em caso de desligamento antecipado, encaminhar relatório de desligamento para validação pelo(a) Docente Orientador(a).

§ 1º Todas as atividades do(a) Discente Monitor(a) serão desempenhadas estritamente sob supervisão do(a) Docente Orientador(a), sendo vedada, em qualquer hipótese, sua substituição em sala de aula, bem como na aplicação ou correção de avaliações.

§ 2º O cumprimento parcial da carga horária semanal de doze horas poderá ser realizado de forma remota, desde que haja ciência e aceitação formal prévia do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica ou Assessor de monitoria do Centro.

§ 3º O(a) Discente Monitor(a) exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, não gerando direitos trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º O horário das atividades do(a) Discente Monitor(a) deverá ser compatível com sua grade curricular, não podendo, em hipótese alguma, prejudicar suas atividades acadêmicas ou comprometer sua frequência às aulas.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 19. São características de um projeto para o Programa de Monitoria:

I – estar articulado com o conteúdo programático do componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso; e

II – contar com um(a) ou mais Docentes Orientadores(as) envolvidos(a) diretamente com o componente curricular.

Art. 20. A submissão e a seleção dos projetos de monitoria serão disciplinadas por edital elaborado pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da PRE/UFCG, aprovado pela Comissão de Monitoria e publicado por meio do Sistema Acadêmico, do Boletim de Serviço e dos canais oficiais da Instituição.

Art. 21. Cada projeto de monitoria deverá contemplar exclusivamente componentes curriculares ofertados por uma única Unidade Acadêmica, sendo vedada a inclusão de componentes curriculares de Unidades distintas.

Art. 22. As solicitações de monitoria de um componente curricular com mais de uma turma, que tenham o mesmo código, deverão estar contidas em um único projeto, desde que oferecidas por docentes de uma mesma Unidade Acadêmica.

Art. 23. Serão considerados componentes curriculares distintos aqueles que apresentem códigos diferentes, ainda que compartilhem a mesma nomenclatura.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES VEDADAS

Art. 24. Ao(À) Discente Monitor(a) do Programa de Monitoria da UFCG é vedado:

I – acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico que também conceda bolsa de mérito;

II – substituir o(a) Docente em suas atividades, inclusive ministrar aulas;

III – avaliar os(as) discentes do componente curricular;

IV – corrigir atividades avaliativas;

V – aplicar exercícios avaliativos propostos para o componente curricular;

VI – auxiliar o(a) Docente Orientador(a) em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual foi selecionado(a) como monitor(a);

VII – executar atividades administrativas;

VIII – exercer a monitoria em mais de um componente curricular no mesmo período letivo;

IX – participar de mais de uma modalidade de monitoria no mesmo período letivo; e

X – acumular atividades acadêmicas que ultrapassem a carga horária semanal de quarenta horas, ainda que sejam atividades acadêmicas voluntárias ou não remuneradas.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO DOS(AS) MONITORES(AS)

Art. 25. O processo seletivo será regulamentado por edital elaborado pela CPE/PRE, no qual serão estabelecidas as prerrogativas para a seleção de monitores, observadas as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º Os projetos de monitoria aprovados pela Comissão de Avaliação, conforme disposto no art. 19 desta Resolução, poderão ser contemplados com Discentes Monitores.

§ 2º Poderão se inscrever no processo seletivo de monitoria os(as) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da Universidade, que tenham sido aprovados(as) no componente curricular.

§ 3º Os(as) discentes que tenham obtido dispensa do componente curricular poderão se inscrever para monitoria vinculada àquele componente.

§ 4º A seleção será realizada por meio de processo seletivo, cabendo ao(à) Docente Coordenador(a) responsável pelo projeto definir os mecanismos de avaliação a serem aplicados aos(às) candidatos(as).

§ 5º A monitoria nos cursos ofertados no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR seguirá as mesmas normas, edital e critérios de seleção aplicáveis aos demais cursos da Universidade.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) MONITOR(A)

Art. 26. Ao(à) discente que concluir a monitoria será concedido certificado, mediante o envio do relatório final de atividades.

Art. 27. Ao(à) discente que participar parcialmente da monitoria será concedido certificado proporcional à carga horária efetivamente cumprida, mediante o envio do relatório de desligamento.

Art. 28. Será desligado(a) do Programa de Monitoria o(a) Discente Monitor(a) que:

I – for desvinculado(a) do curso;

II – efetuar trancamento de matrícula;

III – deixar de cumprir as atribuições previstas no art. 18 desta Resolução; e

IV – integralizar o curso de graduação, resultando em seu desligamento da instituição.

Parágrafo único. Qualquer alteração no quadro de monitores(as) deverá ser imediatamente comunicada pelo(a) Docente Orientador(a) à Coordenação de Monitoria das Unidades Acadêmicas que repassará a informação à Assessoria de Monitoria do seu respectivo Centro.

Art. 29. Nos casos de desligamento ou desistência, o(a) Discente Monitor(a) poderá ser substituído(a), desde que haja candidatos(as) aptos(as) a assumirem a monitoria no cadastro de reserva.

§ 1º É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto realizar a convocação do(a) Discente, respeitando a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 2º. Em caso de substituição do(a) Discente Monitor(a) Bolsista, terá preferência o(a) Monitor(a) Voluntário(a) do mesmo componente curricular, observando-se a sua classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS E DA ELEGIBILIDADE À MONITORIA

Art. 30. O Programa de Monitoria disponibiliza bolsas para os(as) monitores(as), conforme os projetos submetidos e aprovados e considerando o quantitativo de bolsas disponibilizadas pela UFCG.

Art. 31. A distribuição das bolsas existentes no Programa de Monitoria, entre os Centros e, posteriormente, entre as Unidades Acadêmicas, obedecerá aos seguintes critérios, sujeitos à adequação ao Sistema Acadêmico:

I – o total de discentes no Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 25%;

II – o total de monitores(as) demandados(as) por Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 20%;

III – o total de componentes curriculares que demandaram monitoria por Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 30%; e

IV – o total de turmas com demanda de monitoria por Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 25%.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas entre as Unidades Acadêmicas de um Centro seguirá as regras específicas do Centro, caso haja resolução própria nesse sentido.

Art. 32. As regras quantitativas para que os componentes curriculares sejam elegíveis à monitoria são:

I – monitoria bolsista:

a) componente curricular teórico – turma com, no mínimo, 12 alunos;

b) componente curricular prático – turma com, no mínimo, 5 alunos; e

c) componente curricular teórico-prático – turma com, no mínimo, 8 alunos;

II – monitoria voluntária:

a) componente curricular teórico – turma com, no mínimo, 7 alunos;

b) componente curricular prático – turma com, no mínimo, 5 alunos; e

c) componente curricular teórico-prático – turma com, no mínimo, 5 alunos.

§ 1º Considera-se componente curricular teórico-prático aquele que possui, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária com conteúdo prático ou carga horária de extensão.

§ 2º Os quantitativos mínimos poderão ser reduzidos, a critério do(as) Coordenadores(as) de Monitoria, desde que haja justificativa da necessidade e aprovação da comissão de Monitoria.

Art. 33. Para que se tenha mais de um(a) monitor(a) em determinada turma, são necessários os seguintes quantitativos mínimos

I – monitoria bolsista:

a) componente curricular teórico – turma com, no mínimo, 30 alunos;

b) componente curricular prático – turma com, no mínimo, 15 alunos; e

c) componente curricular teórico-prático – turma com, no mínimo, 20 alunos;

II – monitoria voluntária:

a) componente curricular teórico – turma com, no mínimo, 20 alunos;

b) componente curricular prático – turma com, no mínimo, 10 alunos; e

c) componente curricular teórico-prático – turma com, no mínimo, 10 alunos.

§ 1º Havendo bolsas remanescentes, após a distribuição, em consonância com os arts. 31, 32 e art. 33, estas poderão ser redistribuídas dentro da Unidade Acadêmica, para turmas com, no mínimo, sete discentes matriculados(as).

§ 2º Para a distribuição das bolsas dentro das Unidades Acadêmicas, além dos critérios estabelecidos anteriormente, os(as) Coordenadores(as) de Monitoria poderão utilizar outras informações e elementos para maximizar a alocação das bolsas, como, por exemplo, percentuais de evasão, retenção e reprovação nos componentes curriculares englobados na demanda da monitoria.

Art. 34. Considerando as regras quantitativas estabelecidas nos arts. 31, 32 e 33, um(a) docente poderá orientar, no máximo:

I – em componente curricular teórico – quatro Discentes Monitores(as) por componente ou turmas do mesmo componente, acumulando, no máximo, dois/duas Discentes Monitores(as) com bolsa;

II – em componente curricular prático – seis Discentes Monitores(as) por componente ou turmas do mesmo componente, acumulando, no máximo, dois/duas Discentes Monitores(as) com bolsa;

III – em componente curricular teórico-prático – cinco Discentes Monitores(as) por componente ou turmas do mesmo componente, acumulando, no máximo, dois/duas Discentes Monitores(as) com bolsa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A ausência do envio do relatório final do projeto para avaliação pela Comissão de Monitoria impedirá o(a) Coordenador(a) do Projeto e todos(as) os(as) Docentes envolvidos(as) de participarem do Programa de Monitoria até que a pendência seja equacionada, respeitando os prazos estabelecidos no Edital da CPE/PRE.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino.

Art. 37. Fica revogada a Resolução nº 07, de 29 de maio de 2024, da Câmara Superior de Ensino

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

ÉRICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO
Presidente